



FOLHA 08 PROC. 005/24

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matri. 1

RESOLUÇÃO N° 120 DE 21 DE MAIO DE 2024



Levy Gasparian

Um Legislativo para todos!

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

RESOLUÇÃO N° 120 DE 21 DE MAIO DE 2024

**Concede folga a Servidor Público na
data de seu aniversário e dá outras
providências.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Servidor Público integrante do Quadro de Servidores Públicos
Permanente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, sem prejuízo de
sua remuneração, terá direito a um dia de folga na data de transcurso de seu natalício.

Art. 2º Somente terá o direito ao respectivo benefício o Servidor Público
Municipal que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações
enumeradas a seguir:

- I – penalidade disciplinar de advertência escrita nos últimos três anos;
- II – penalidade disciplinar de suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período do ano da data da folga.

Art. 3º Caso o dia natalício do Servidor ocorra em feriado, sábado, domingo ou
ponto facultativo, o benefício em comento será usufruído em outra data acordada com a
administração da Casa.

Parágrafo único. Caso o Servidor esteja em viagem, participando de cursos e/ou
outros trabalhos que sejam indispensáveis sua presença, este poderá acordar sua folga
com sua chefia imediata.



Art. 4º Para ter direito à folga, deverá o Servidor Público Municipal comunicar sua chefia no prazo mínimo de três dias anteriores à data de seu aniversário, de maneira que possa haver sua liberação.

Art. 5º Em caso de dois ou mais Servidores terem seu natalício no mesmo dia, a data da folga se dará por comum acordo; caso não seja possível o acordo, competirá a Presidência da Câmara sua definição ou a realização de sorteio a fim de se definir o dia de folga de cada um.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**José Fernando Cheffer
Presidente**